



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 6/6/2007. DODF nº 113, de 14/6/2007

Parecer nº 118/2007-CEDF
Processo nº 410.001894/2007
Interessado: **SENAC-DF**

- Responde ao SENAC-DF que não há impedimento legal em adotar como requisito de acesso aos cursos de Especialização Técnica de Nível Médio a formação profissional em curso superior vinculado ao curso de especialização.

I – HISTÓRICO – O Presidente do Conselho Regional do SENAC-DF, solicita a este Conselho autorização *“para colocar como opção de requisito de acesso, em cursos de Especialização Técnica de Nível Médio, alunos egressos de Cursos de Educação Superior, que estejam diretamente relacionados ao perfil profissional de conclusão definido no Plano de Curso pretendido”*.

O Senac-DF, por meio de suas Unidades Operativas oferece no DF 10 (dez) cursos de educação profissional autorizados por este Conselho.

II – ANÁLISE – A oferta de cursos de especialização profissional técnica de nível médio está disciplinada na Res. nº 4/99 CEB/CNE e na Res. nº 1/2005 deste Conselho.

O § 2º do art. 7º da Res. nº 4/99 CEB/CNE define:

“Poderão ser organizados curso de especialização de nível técnico, vinculados a determinada qualificação ou habilitação profissional, para o atendimento a demandas específicas”.

O Res. nº 1/2005 deste Conselho, no artigo 52 repete o dispositivo da resolução do CNE e no parágrafo único acrescenta:

“Somente poderão desenvolver cursos de especialização as instituições autorizadas a oferecer as habilitações profissionais técnicas de nível médio ou tecnológico aos quais se vinculam”.

O Parecer nº 16/99 CEB/CNE esclarece que a educação profissional técnica de nível médio abrange *“cursos ou módulos complementares de especialização, aperfeiçoamento e atualização de pessoal já qualificado ou habilitado nesse nível de educação profissional”*.

A questão trazida à análise deste Conselho pelo SENAC-DF não trata do princípio da vinculação do curso de especialização à habilitação profissional do aluno, mas se essa vinculação



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

se refere somente aos habilitados em nível médio, ou pode contemplar também os habilitados profissionalmente em nível superior.

As normas não fazem referência explícita ao nível da habilitação, mas à vinculação do curso de especialização à formação profissional do aluno.

O artigo 39 da LDB e seu parágrafo único explicitam claramente que a educação profissional, que abrange *cursos ou módulos complementares de especialização* , é aberta a aluno egresso do ensino superior. O que se requer, no caso, é somente que haja vinculação direta entre a formação profissional específica de nível médio ou superior com o curso de especialização pretendido.

O Senac solicita **autorização** para adotar como requisito de acesso aos cursos de especialização a egressos de cursos superiores diretamente vinculados aos cursos de educação profissional técnica de nível médio que oferece. As instituições devidamente credenciadas e autorizadas a oferecer cursos de educação profissional, caso do SENAC, podem oferecer também cursos de especialização. Assim, a questão suscitada pelo SENAC não é objeto de autorização, mas de interpretação da norma. O inciso III, letra b, do art. 2º do Regimento deste Conselho define que é de sua competência emitir pareceres sobre *“questões concernentes à aplicação da legislação educacional”*. Tratando-se de interpretação da norma, o entendimento definido pelo Conselho passa a valer para todas as instituições credenciadas e autorizadas a oferecer cursos de educação profissional técnica de nível médio.

III – CONCLUSÃO – Diante do exposto o parecer é por responder ao SENAC-DF que não há impedimento legal em adotar como requisito de acesso aos cursos de especialização técnica de nível médio a formação profissional em curso superior, desde que diretamente vinculada ao curso de especialização pretendido.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 29 de maio de 2007

GENUÍNO BORDIGNON
Conselheiro-Relator

Aprovado na CPLN
e em Plenário
em 29/5/2007

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal